



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 837/GR/UFFS/2018

PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO INGRESSO 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo para Auxílio Ingresso referente ao segundo semestre de 2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade à PORTARIA Nº 60/GR/UFFS/2018 e ao DECRETO Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1 OBJETIVO

1.1 Fortalecer as condições de permanência nos momentos iniciais da vida universitária, aos estudantes ingressantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFFS, por meio da oferta do Auxílio Ingresso.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 O Auxílio Ingresso, instituído pela PORTARIA Nº 60/GR/UFFS/2018, destina-se a atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFFS ingressantes:

I - pelo Processo Seletivo Especial para Acesso à Educação Superior da UFFS para Estudantes Haitianos PROHAITI;

II - pelo Processo Seletivo Exclusivo para o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas - PIN;

III - de acordo com a reserva de vagas da modalidade V1148;

IV - de acordo com a reserva de vagas das modalidades, L1, L2 e L9, desde que atendam pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) ter mudado de sua cidade de origem para estudar na UFFS;

b) comprovar situação de alteração abrupta de renda, desemprego do estudante e/ou de membro do grupo familiar nos últimos dois meses;

c) ter renda per capita bruta de até 1 (um) salário mínimo, de acordo com a análise da Comissão Permanente de Aferição de Renda do Processo Seletivo da UFFS.

2.1.1 Nos casos em que o estudante apresente situação listada na alínea “b” do inciso IV, item 2.1, a concessão se dará mediante parecer de profissional do serviço social.

3 CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

3.1 Os recursos destinados ao pagamento do Auxílio Ingresso serão provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, totalizando R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

3.2 O Auxílio Ingresso será pago em uma única parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), exclusivamente aos discentes que atendam aos requisitos dispostos no item 2 deste Edital.

3.3 Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme LEI Nº 13.587, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 e com os limites de cota de orçamento, disponibilizados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.

3.4 Havendo disponibilidade financeira, a Universidade poderá realizar suplementação de valores para a concessão do auxílio financeiro de que trata este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

4 INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do Auxílio Ingresso deverá ser realizada no Setor de Assuntos Estudantis (SAE) dos *campi*, nos horários de funcionamento estabelecidos pelo setor em cada *campus*, até a data limite de 17/08/2018, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos;

II - Cópia legível do cartão bancário ou do comprovante de abertura de conta-corrente individual, em nome do estudante, preferencialmente no Banco do Brasil, contendo número da conta e agência para depósito.

III - Estudantes da reserva de vaga (L1, L2, e L9) precisam apresentar também os documentos comprobatórios de renda, no caso de desemprego ou mudança abrupta de renda do estudante e/ou do grupo familiar nos últimos dois meses, quando for o caso;

4.1.1 Caso haja necessidade de entrevista e/ou apresentação de documentos adicionais o estudante será comunicado no ato da inscrição ou em data posterior via *e-mail* no endereço informado no formulário de inscrição.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção para o Auxílio Ingresso será realizada com base na conferência dos seguintes itens:

I - dados declarados no ingresso deferido pela Comissão Permanente de Aferição de Renda do Processo Seletivo da UFFS;

II - editais que tratam do resultado definitivo do Processo Seletivo Exclusivo para o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas - PIN de 2018;

III - editais que tratam do resultado final do Processo Seletivo Especial para Acesso à Educação Superior da UFFS para Estudantes Haitianos PROHAITI de 2018;

IV - dados cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA;

V - dados de inscrição informados no Sistema de Seleção Unificada - SiSU;

VI - documentos comprobatórios solicitados pelo SAE, quando for o caso.

5.2 Serão indeferidas as inscrições nos casos de estudantes:

I - portadores de diploma de ensino superior;

II - que já haviam ingressado na UFFS, por processos seletivos anteriores e/ou por transferência;

III - que possuam pendências de qualquer natureza junto a Comissão Permanente de Aferição de Renda do *Campus* e/ou Secretaria Acadêmica;

IV - que não atendam ao item 2.

6 RESULTADOS

6.1 Os resultados serão publicados no site da UFFS (www.uffrs.edu.br > Acesso Fácil> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética pelo nome dos inscritos por *campus*.

7 PAGAMENTO

7.1 Para o recebimento do Auxílio Ingresso é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários de conta-corrente ativa, preferencialmente, no Banco do Brasil S/A. A mesma deve estar em seu nome e não poderá ser conta poupança, conta salário, conta conjunta ou estar inativa por falta de movimentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

7.2 Em caso de impossibilidade de pagamento por irregularidade nos dados bancários apresentados, fica sob responsabilidade do estudante regularizar sua conta e informar ao SAE até o dia 15 do mês subsequente ao da inscrição.

7.2.1 Os pagamentos não realizados por irregularidades nos dados bancários que não tenham sido corrigidas pelos estudantes serão cancelados.

8 DEVERES DO ESTUDANTE BENEFICIADO

8.1 Manter matrícula ativa durante o semestre da concessão do Auxílio Ingresso.

8.1.1 Estudantes que não atendam ao item 8.1, deverão ressarcir à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) os valores recebidos referente ao Auxílio Ingresso.

8.2 Manter frequência mínima de 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados no semestre da concessão do Auxílio Ingresso.

8.3 O descumprimento dos deveres supracitados gera pendência junto à PROAE/SAE, podendo ocasionar indeferimento em caso de novas solicitações de auxílios e/ou bolsas da PROAE.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade do estudante beneficiado conhecer e cumprir as prerrogativas deste Edital, participar das ações propostas pelo SAE do seu *campus*, quando houver, mediante convocação, participar de pesquisas (questionários e entrevistas) propostas pela PROAE/SAE, sob risco de indeferimento da inscrição do candidato ou desligamento do estudante beneficiado ou pendência junto a PROAE/SAE.

9.2 No caso do recebimento indevido de qualquer auxílio da PROAE, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir à UFFRS, em um prazo de 30 dias por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações constantes no **ANEXO I** deste Edital.

9.2.1 Após o ressarcimento o estudante deverá entregar cópia da quitação da GRU no SAE para que sua pendência financeira seja regularizada.

9.3 Verificada qualquer irregularidade o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

9.4 Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

Chapecó-SC, 31 de Julho de 2018.

ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO)

No caso de recebimento indevido do Auxílio Ingresso da PROAE, o estudante deverá ressarcir à UFFS em um prazo de 30 (trinta) dias por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU. Para emissão da guia, deverá seguir os procedimentos abaixo:

Acessar: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Na página principal digitar os dados da Unidade Gestora (nº 158517), Gestão (nº 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul), Código de recolhimento (nº 68888-6 para valores recebidos em 2018 ou nº 18806-9 para valores recebidos em anos anteriores) e clicar em avançar. Na página seguinte, preencher os campos da seguinte forma: Número de referência (verificar com o SAE do *campus*); competência igual ao mês/ano de recebimento do auxílio; vencimento até 30 (trinta) dias posteriores ao comunicado da pendência; CPF e nome completo do estudante; valor principal e total igual ao recebido; selecionar a opção de geração em PDF e imprimir o documento. Realizar o pagamento dentro do prazo lançado na guia e entregar uma cópia devidamente paga, ao SAE do *campus*.